

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

A ação de *Follow-Up* ao Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, doravante apenas designada por Electrão, foi determinada por despacho do então Ministro do Ambiente e da Ação Climática (MAAC) exarado em 22/02/2022, em aditamento ao despacho de homologação do relatório n.º I/05952/AF/20, e teve por objetivo avaliar o grau de implementação das 25 recomendações efetuadas no referido relatório, homologado a 13/01/2022.

**1.2. Conclusões e Recomendações**

Pese embora não se acompanhem as conclusões do Electrão — *maxime* quando entende que, das 18 recomendações que lhe foram efetuadas, 17 encontravam-se implementadas e 1 encontrava-se em implementação; da APA e da DGAE — nomeadamente em matéria de prazos a observar; sempre há a salientar que:

- a) as entidades licenciadoras exerceram o seu direito de exercício de contraditório e tiveram conhecimento dos problemas expostos na auditoria, tendo optado por não atuar na área da fiscalização;
- b) perante a alegada não receção do relatório preliminar da auditoria por parte do Electrão, não obstante a evidência, verificável no sistema de gestão documental interno da IGAMAOT do envio do relatório em causa àquela EG, a essencialidade do princípio da participação do administrado na formação de decisão que lhe respeita por parte da Administração (art. 12º CPA) que não comporta eventuais incertezas sobre a efetiva observância de tal participação, foi considerado e concedido um prazo complementar de pronúncia sobre o relatório final, nomeadamente à luz das alterações legislativas entretanto operadas no quadro legal em vigor ao tempo (novembro/2020), de modo a obter todos os esclarecimentos e informações que pudessem ser relevantes em sede da apreciação na matéria *sub judice*, não obstante se estar em face de uma ação de *Follow Up* à auditoria em causa;
- c) só a 22/02/2022 as entidades alvo de recomendações tiveram conhecimento do relatório homologado e, conseqüentemente, a implementação das recomendações só faz sentido após essa data;

**Ação de Follow-Up à Entidade Gestora de REEE ELECTRÃO na sequência de  
auditoria financeira  
PROCESSO N.º: NUI/AR/000004/22.2.AF**

- d) à data da presente ação ainda se encontravam a decorrer os 60 dias estabelecidos pelo n.º 6 do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho<sup>1</sup> e pelo n.º 2 do artigo 29º do Despacho n.º 10466/2017, de 02 de novembro<sup>2</sup>, sem o qual o procedimento não se encontrava concluído.

Concluiu a equipa de inspeção que, e sem prejuízo dos factos apurados, a presente ação — que é de *follow up* da auditoria realizada em 2020 —, tem a segurança e a utilidade dos objetivos e resultados que haveria de prosseguir comprometida por razões de oportunidade, pelos seguintes motivos:

- a) O diploma que regulava a matéria dos REEE à data da realização da auditoria (2020), foi objeto de alterações profundas, introduzidas pelo DL n.º 152-D/2017 (de 16-12), que consumiram situações para as quais o relatório de auditoria alertava — bem como para recomendações daí derivadas — como seja, *pe*, a da entidade gestora não poder deter participação no capital social de outras entidades, que o aludido diploma vem resolver determinando a extinção dessas participações “...no prazo de 180 dias”, a contar da sua entrada em vigor (n.º 3 do artigo 11º);
- b) A licença à data detida pelo Electrão era válida apenas até 31 de dezembro de 2022, altura em que se previa que aquela pudesse ser renovada/reapreciada;
- c) Existia um Grupo de Trabalho constituído para a atribuição de novas licenças que, ao que se apurou, iriam sofrer alterações profundas e se pretendia que entrassem em vigor a janeiro/2023;

### **1.3. Propostas**

Pelas conclusões acima explanadas e atento o conteúdo do relatório propôs-se:

- a) O encerramento da ação pelas razões de oportunidade e utilidade enunciadas no ponto anterior;
- b) Caso, em 2023, venha a ser emitida nova licença à EG Electrão, a realização de nova auditoria no segundo semestre desse ano, para aferir da adequação do sistema implementado e da boa gestão das contribuições financeiras associadas ao SIGREEE por parte da mesma;
- c) O envio do presente relatório ao MAAC para efeitos de homologação; e,
- d) Sendo aquela obtida, o seu subsequente envio ao Electrão, à APA e à DGAE para conhecimento.

<sup>1</sup> Estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do estado.

<sup>2</sup> Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

2. **Quadro da Ponderação**

Não aplicável

Extrato

**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

*“Homologo.*

*O Ministro do Ambiente e da Ação Climática,*

*Duarte Cordeiro*

*2022.10.13”*

Extrato